



**Parecer nº:** xxxxx

**Processo nº:** xxxx

**Solicitante:** xxxx

## **I – DOS TERMOS DA CONSULTA**

A solicitante pleiteia o reconhecimento de imunidade tributária sobre seu patrimônio e atividades. Para isso junta seu Estatuto, cópias de leis de declaração de utilidade pública, alvará atualizado, CNPJ, cópia certificado CMDCA e cópia do comprovante de inscrição do CMAS.

### **Imunidade:**

Para obtenção do reconhecimento da imunidade tributária, nos termos do art. 150 VI, c, da CF/88, deve a entidade comprovar os requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional.

Segundo art. 194 do Código Tributário Municipal, em consonância com o art. 14 do CTN, definiu que as entidades devem comprovar os seguintes requisitos para obter a imunidade tributária:

- *não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;*
- *aplicarem integralmente no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; e,*
- *manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.*

Aparentemente, tem-se o cumprimento dos requisitos, haja vista o Estatuto – art. 35 – definir que os recursos arrecadados serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Segundo Marcelo Leonardo Tavares, entende-se por assistência social beneficente a prestação gratuita de benefícios e serviços a quem destes necessitar, considerando-se pessoa carente a quem comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem tê-la provida por sua família, bem como ser destinatária da Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência social<sup>1</sup>.

Apesar da solicitante não ter juntado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), a mesma comprovou obter os inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social. Neste sentido é o ensinamento de Clélio Chiesa “...é importante que, na análise das imunidades, seja utilizado,

---

<sup>1</sup> Tavares, Marcelo Leonardo. **Direito Previdenciário**. 6ª edição. Editora Lumen Júris. Rio de Janeiro, 2005. p. 362.



primordialmente, o método teleológico de interpretação, com vistas a obter condições para optar, dentre as interpretações possíveis, pela que melhor atenda ao desiderato pretendido pelo legislador na proteção ou promoção de determinado valor.”<sup>2</sup>

Enfim, toda entidade beneficente, que não tenha finalidade de lucro, e que preste um serviço gratuito aos necessitados, goza de imunidade. Não há necessidade que a entidade apresente balanços negativos para se beneficiar da imunidade, mas se houver lucro, ele deve ser reinvestido na finalidade essencial da instituição. Neste sentido, as sobras financeiras, até para que possam progredir, modernizando e ampliando suas instalações, sendo vedada a distribuição dos lucros.

Desta forma, para que a entidade obtenha o direito a imunidade é essencial comprovar os requisitos acima indicados, com a demonstração contábil da sua existência. Também há necessidade da fiscalização *in loco* acerca da existência física do patrimônio e a aplicação nas suas atividades essenciais.

Sugere-se que os fiscais analisem documentos importantes para atingir esta finalidade, como: a) Documento que comprove estar o imóvel integrado ao seu patrimônio; b) Balanço patrimonial e financeiro dos exercícios referentes ao pedido; c) Certidão atualizada dos estatutos sociais da entidade, devidamente registrados; d) Ata da assembléia que elegeu a última diretoria; e) Declaração de cumprimento dos requisitos do artigo 14 do Código Tributário Nacional;

Portanto, após obter estas informações – diante do cumprimento dos requisitos legais - esta procuradoria entende ser viável o reconhecimento da imunidade tributária.

Atenciosamente

**Procurador do Município**

---

<sup>2</sup> CHIESA, Clélio. Imunidades e Normas Gerais de Direito Tributário. SANTI, Eurico Marcos Diniz de. (coord.) Curso de especialização em direito tributário: estudos analíticos em homenagem a Paulo de Barros Carvalho. Rio de Janeiro, Forense, 2005, p. 947.